**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6809/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 228/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para fornecimento de sistema informatizado de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração de dados pré-existentes, conversão e adequação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados, durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para o Município de NOVA FRIBURGO, RJ e para a Câmara Municipal de NOVA FRIBURGO, RJ, pelo sistema web, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01** | | | | | | |
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **U/C** | **QUANT.** | **PREÇO** | |
| **MENSAL** | **TOTAL** |
| **1** | 27507 | Contratação de empresa, para fornecer um sistemas informatizado de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração de dados pré-existentes, conversão e adequação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pelo sistema web. | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.1** |  | Sistema Integrado de Contabilidade | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.2** |  | Sistema Integrado de Recursos Humanos | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.3** |  | Sistema integrado de Folha de Pagamento Integrado ao Recursos Humanos | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.4** |  | Sistema integrado de Protocolo | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.5** |  | Sistema Integrado de Processo Digital | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.6** |  | Sistema Integrado de Tramitação de Processos | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.7** |  | Sistema integrado de Tributação | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.8** |  | Sistema integrado de Patrimônio | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.9** |  | Sistema Integrado do Portal do Contribuinte | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.10** |  | Sistema Integrado de Portal do Servidor Público | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.11** |  | Sistema Integrado do Portal de Transparência | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.12** |  | Sistema Integrado de Controle Interno | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.13** |  | Sistema de Procuradoria Pública | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.14** |  | Sistema de Controle de Cemitérios | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.15** |  | Sistema de Meio Ambiente | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.16** |  | Sistema Integrado de Business Inteligente | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.17** |  | Controle de Leis e Atos Normativos | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.18** |  | Sistema Integrado de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFSe) com Portal e ISS bancário | **MÊS** | 24 |  |  |
| **1.19** |  | Serviço de Hospedagem em Nuvem (Data Center Externo) | **MÊS** | 24 |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **U/C** | **QUANT** | **PREÇO** | |
| **MESSAL** | **TOTAL** |
| **2** | 27507 | Contratação de empresa, para fornecer um sistemas informatizado de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração de dados pré-existentes, conversão e adequação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO, RJ, pelo sistema web. | **MÊS** | **24** |  |  |
| **2.1** |  | Sistema Integrado de Contabilidade | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.2** |  | Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.3** |  | Sistema integrado de Compras, Licitações e Contratos | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.4** |  | Sistema integrado de Patrimônio | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.5** |  | Sistema Integrado de Portal do Servidor Público | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.6** |  | Sistema Integrado do Portal de Transparência | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.7** |  | Sistema Integrado de Business Inteligente | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.8** |  | Controle de Leis e Atos Normativos | **MÊS** | 24 |  |  |
| **2.9** |  | Serviço de Hospedagem em Nuvem (Data Center Externo) | **MÊS** | 24 |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO** |  |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA/ÓRGÃO** | **PROGRAMAS DE TRABALHO** | **Natureza de despesa** | **Fonte de Recurso** |
| **Secretaria Municipal de Finanças Planejamento Desenvolvimento Econômico e Gestão** | 07.001.0412600062.021 | 33904000 | 1501 |
| **Câmara Municipal de Nova Friburgo** | 01001.0.103.101.082.301 | 339040 | 150000000000 |

4.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas com os valores correspondentes a cada grupo, conforme planilha de custos, e em nome do: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001 e CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA , CNPJ: 29.844.172/0001-23, Endereço: Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.610-280**.

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO** 
   1. - O pagamento dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço. conforme estabelece o Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilitem as CONTRATANTES efetuarem o pagamento do valor devido; Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.
  2. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
  3. - A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, e Câmara Municipal de Nova Friburgo, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
  4. - As CONTRATANTES poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA vencedora, nos termos deste Pregão.
  5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
  6. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e Câmara Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte: EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX) 365I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX= Percentual da taxa anual = 6%.
  7. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
  8. – Da Conta de Depósito Vinculada:

#### - As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas no Decreto nº 238 de 13 de Setembro de 2018, conforme positivado na IN nº. 5/2017.

#### - A Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

1. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.
   2. - Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.
   3. - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   4. - Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da contratada.
   5. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
   6. - Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
   7. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   9. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.
2. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. - CLÁUSULA OITAVA – FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
   1. - O prazo para início de instalação do sistema será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato .
   2. - O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados será de 30 (trinta) dias corridos, contados após a instalação do sistema.
   3. – Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de transcrição.
   4. **– Da Metodologia:**
      1. - Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá:

a) Apresentar sua metodologia de gerência de projetos a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas que considere pertinente ao objeto desta licitação.

b) Descrever seu plano de trabalho e cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação.

c) Os sistemas deverão ser implantados concomitantemente, de forma a agilizar os serviços de implantação em todas as áreas ao mesmo tempo.

d) Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

* 1. **– Do Suporte:**
     1. - Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano de Suporte com todos os contatos e formas de atendimento, devendo abranger aos seguintes requisitos:
        1. - Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um software disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo.
        2. - O serviço de suporte deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e o atendimento deve ser realizado em português.
        3. - O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
        4. - A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.
        5. - Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.
        6. - O sistema deverá possuir módulo de auditoria aos acessos de usuários em todos os módulos instalados, especificando IP, hora, data e usuário.
        7. - O sistema deverá possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (alterações, inclusões, exclusões)
     2. - A CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) técnicos especializado de forma presencial e permanente, sendo 04 (quatro) em período integral, 24 horas por dia, 07 dias na semana nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sendo um especificamente a disposição da Subsecretaria de RH e para atendimento nas unidades externas e 01 (um) técnico, 01(uma) vez por semana, das 13h às 18h, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, não se admitindo, portanto, profissionais de nível ou habilitação distintas das necessidades dos trabalhos, para oferecer suporte e garantir o bom andamento do sistema de gestão, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes técnicos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
     3. - O Plano de Suporte deverá conter, ainda, alem dos atendimentos presenciais, um Sistema Integrado de Gestão Administrativa de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização, com os seguintes meio e formas:
* Telefônico gratuito (serviço 0800) em horário comercial;
* Telefônico emergencial fora de horário comercial;
* On-line via chat pela Internet em horário comercial;
* Suporte remoto / Intervenção técnica em horário comercial.

1. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. - As Contratantes irão Exercer a fiscalização e acompanhamento por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
   2. - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o CONTRATO, diretamente ou por prepostos designados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SISTEMA INTEGRADO | FISCAIS  MÓDULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | MATRÍCULA |
| SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA | PATRICK DE AZEVEDO RISSO | 062.982 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA | MARCIA DE DEUS SOUSA | 062.090 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS | LIEGE MARIA COELHO GOMES | 062055 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO | ROSA AMÉLIA LEMOS SILVA | 199.057 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTAÇÃO | JORGE DA SILVA MOURA | 199.056 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO | LUCIANO SATILIO (Central) | 199.192 |
| ANGELA MARIA SARDOU CHARRET (Saúde) | 062.400 |
| MIGUEL ANGELO BUENO FERNANDES (Educação) | 116.275 |
| SISTEMA PRESTAÇÃO DE SERV. AO CONTRIBUINTE ONLINE | ELOAN NAVEGA MACIEL | 199.023 |
| SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO | THAMER FROSSARD DE MOURA | 206.863 |
| SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | ALEXANDRE RICARTE RAMALHO | 199.498 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO | AMILTON THULER DE MEDEIROS FILHO | 199.108 |
| SISTEMA BUSINESS INTELLIGENCE - BI | LEONARDO FERNANDES PEREIRA | 116.113 |
| SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS | ANTÔNIO JOSÉ BRAGA DA FONSECA  (CONTROLADORIA GERAL) | 062.886 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS | KASSIUS MARCELLUS FERSURA SAMPAIO DA SILVA | 063154 |
| SISTEMA INTEGRADO  SIAFIC | FISCAIS  MÓDULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | MATRÍCULA |
| SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA | CARLOS JOSÉ GONÇALVES | 038 |
| SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | FERNANDA DA SILVA GUIMARÃES  ROBSON TEIXEIRA AMBRÓSIO | 1305  1265 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS | CARLOS RENATO DA SILVA RODRIGUES | 2061 |
| SISTEMADE CONTROLE DE ALMOXARIFADO | EUDIANE MAIA DA SILVA | 1426 |
| SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO | HANS WERNER ULRICH | 2056 |
| SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS | MAÍSA BENVENUTI | 1307 |
| SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO | CARLOS RENATO DA SILVA RODRIGUES | 2061 |

1. **- CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. - Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, somente após a instalação dos sistemas, conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência;
   5. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
   6. - Comunicar à empresa sobre possível irregularidade observada na execução dos serviços, para imediata correção;
   7. - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada;
   8. - Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
2. **– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistemas informatizado de Gestão Pública Integrada, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.

* 1. - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
  2. - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Software, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
  3. - Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
  4. - Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.
  5. - Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.
  6. - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.
  7. - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
  8. - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do uso de sistemas de tecnologia integrado, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
  9. - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade porparte do CONTRATANTE;
  10. - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
  11. - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
  12. - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

II - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o uso de sistemas de tecnologia integrado não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do uso de sistemas de tecnologia integrado, feitas em dias úteis e no horário comercial;

V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

* 1. - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
  2. - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
  3. - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
  4. - A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  5. - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
  6. - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas.
  7. - Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;
  8. - Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
  9. - A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;
  10. - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do sistemas informatizado de Gestão Pública Integrada, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
  11. - A empresa fica obrigada a atender a todas as normas do decreto federal 10.540 de 05 de novembro de 2020 referente ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade para os Municípios.
  12. - A empresa fica obrigada a atender a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133 de 01 de abril de 2021.
  13. - A Contratada deverá se comprometer em deixar o Sistema disponível para consulta após rescisão do contrato por termo ou não, viabilizando um usuário cadastrado para acesso do Município a Base de Dados.
  14. - Oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela contratada durante a vigência deste contrato;
  15. - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
  16. - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
  17. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  18. - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  19. - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  20. - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  21. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  22. - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
  23. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  24. - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  25. - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  26. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  27. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  28. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  29. - O sistema deve obedecer a LGPD, ter integração ao PNCP e possibilitar geração de arquivos para importação de dados aos portais do TCE/RJ e TCU.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
   2. - Comete infração administrativa a contratada que:

12.2.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.2 - Apresentar documentação falsa;

12.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.5 - Não mantiver a proposta;

12.2.6 - Cometer fraude fiscal;

12.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

* 1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
     1. - Advertência;
     2. - Multa:
        1. - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
        2. - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
        3. - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        4. - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        5. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
        6. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
  3. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
  4. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
  5. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
   1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. - Indenizações e multas.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
3. **- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. - Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
5. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.
6. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
8. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
   1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
   2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: